



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3012, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 2.881 de 7 de março de 2019.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o Quadro I do Art. 9º que dispõe sobre as Restrições Urbanísticas nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Quadro I - Restrições Urbanísticas nas Zonas

ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZC	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2+C	1,7	1,0	-	-
	C, CI, ST	1,4	0,7	0,1	-
	R1+SPL	0,2	0,2	0,6	-
	V	1,0	0,8	0,1	-
	I1				
ZR	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2+C	1,7	1,0	-	-
	C, CI, ST	1,4	0,7	0,1	-
	R1+SPL	0,2	0,2	0,6	-
	V	1,0	0,8	0,1	-
	I1				
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,0
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	3,0
ZRE	R1	1,4	0,7	0,1	10,0
	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,1	6,0
	R1 + CI	1,7	1,0	-	-
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-
	CE, I2	1,7	1,0	-	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	6,0
	V	1,4	1,0	-	-



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)	
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,1	4,0	
	R1 + CI	1,4	0,7	0,1	4,0	
	ZUDc	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,0
	ZUDd	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,0
	ZUDe	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	4,0
	V		0,2	0,2	0,6	-
ZUDf	R1	0,7	0,7	0,1	-	
	R1 + CI	1,4	0,7	0,1	-	
	ZUDg	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	-
	CE, I2	1,4	0,7	0,1	-	
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-	
	V		0,2	0,2	0,6	-
ZUI	R1 (**)	-	-	-	-	
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-	
	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-	
	I5	1,0	0,7	0,1	-	
	V	0,2	0,2	0,6	-	
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-	
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-	
ZUR						
ZRS	R1	1,4	0,7	0,1	2,0	
	R1+ C	1,4	0,7	0,1	-	
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0	
	SPL	1,4	0,7	0,1	-	
	V	0,2	0,2	0,6	-	

Art. 2º. Fica alterado o Quadro II do Art. 44 que dispõe sobre as Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Quadro II - Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12
	b	400	12
	c	300	12
	d	300	12
ZRE		800	15
ZUD	a	400	10
	b	400	10



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ZUD	c	800	20
	d	400	10
	e	800	20
	f	400	20
	g	400	20
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

Art. 3º. Fica alterado a alínea “c” do inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a reger com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I – Residencial...

II – Comércio...

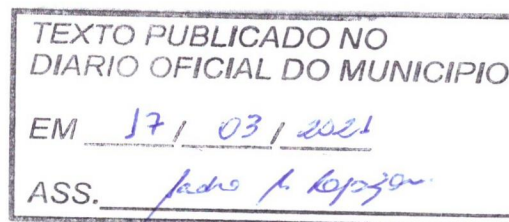
(...)

c) Estabelecimentos de uso comercial com área construída superior a 750,00 m² e acima de 12,00 m de altura total e os estabelecimentos que comercializem quaisquer insumos destinados à atividade agrícola e pecuária com qualquer valor de área construída.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP, 16 de março de 2021.


Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0



Prefeitura do Município de Guairá





Prefeitura do Município de Guaíra

